



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
12 / 04 / 2018
Leila Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

**LEI Nº 11.101, 06 DE ABRIL DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre o corpo diretivo das Escolas
Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs
Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs
Integrais Socioeducativas, e altera a Lei nº
8.186, de março de 2007, que define a
estrutura organizacional da administração
direta do Poder Executivo.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 268, de 28 de fevereiro de 2018, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional de cada corpo diretivo das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas da rede estadual é composta dos seguintes cargos:

I – 01 (um) Diretor de Escola Cidadã Integral, Símbolo CDCI-1;

II - 01 (um) Secretário de Escola Cidadã Integral, Símbolo SDCI-1.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, fica acrescido da Tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Para a criação dos cargos a que se refere o art. 2º desta Lei, são extintos os seguintes cargos, constantes do Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

I – cinco Cargos de Diretor de Escola, CDE-1 – Porte 1-A;

II - cinco Cargos de Secretário de Escola, SDE-1 – Porte 1-A;

III – dez Cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-1 – Porte 1-A;

IV – cinco Cargos de Diretor de Escola, CDE-3 – Porte 2-A;

V – cinco Cargos de Secretário de Escola, SDE-3 – Porte 2-A;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- VI – dez Cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-3 – Porte 2-A;
- VII – dezoito Cargos de Diretor de Escola, CDE-5 – Porte 3-A;
- VIII – dezoito Cargos de Secretário de Escola, SDE-5 – Porte 3-A;
- IX – trinta e seis Cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-5 – Porte 3-A;
- X – vinte e oito Cargos de Diretor de Escola, CDE-7 – Porte 4-A;
- XI – vinte e oito Cargos de Secretário de Escola, SDE-7 – Porte 4-A;
- XII – cinquenta e seis Cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-7 – Porte 4-A;
- XIII – vinte Cargos de Diretor de Escola, CDE-9 – Porte 5-A;
- XIV - vinte Cargos de Secretário de Escola, SDE-9 – Porte 5-A;
- XV - vinte Cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-9 – Porte 5-A;
- XVI - um Cargo de Diretor de Escola, CDE-10 – Porte 5-B;
- XVII - um Cargo de Secretário de Escola, SDE-10 – Porte 5-B;
- XVIII - um Cargo de Vice-Diretor de Escola, CVE-10 – Porte 5-B;
- XIX - seis Cargos de Diretor de Escola, CDE-11 – Porte 6-A;
- XX - seis Cargos de Secretário de Escola, SDE-11 – Porte 6-A;
- XXI - seis Cargos de Vice-Diretor de Escola, CVE-11 – Porte 6-A;
- XXII - cinco Cargos de Diretor de Escola, CDE-12 – Porte 6-B;
- XXIII - cinco Cargos de Secretário de Escola, SDE-12 – Porte 6-B;
- XXIV – dois Cargos de Diretor de Escola, CDE-13 – Porte 7-A;
- XXV - dois Cargos de Secretário de Escola, SDE-13 – Porte 7-A;
- XXVI – quatro Cargos de Diretor de Escola, CDE-14 – Porte 7-B;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

XXVII - um Cargo de Diretor de Escola, CDE-15 – Porte 8-B.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de abril de 2018.



GERVÁSIO MAIA
Presidente

ANEXO ÚNICO

TABELA

Cargos de Provimento em Comissão integrantes da Estrutura Organizacional das Escolas Cidadãs Integrais, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas.

GÊNERO	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	QUANTITATIVO
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	Diretor de Escola Cidadã Integral	CDCI-1	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	101
	Secretário de Escola Cidadã Integral	SDCI-1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	101